

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,  
no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº  
05/2002.**

**PROCESSO Nº 00220-00001518/2020-55.**

**SIGGO nº 43424**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, CNPJ nº 02.977.827/0001-85, doravante denominada **Contratante**, sediada no Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 6º e 7º andares - Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70304-000 e representada por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, com sede em Setor Comercial Sul, Quadra 6, bloco A, Lt. 157, sala 501, Edifício Bandeirantes, Brasília/DF - CEP: 70300-910, representada por ALINE DÁRIA FERREIRA PONTE, CPF nº 993.848.411-53, na qualidade de Representante Legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (53315163), do Edital de Chamamento Público nº 07/2020 (53316286), cujo resultado foi devidamente homologado pela autoridade superior da Secretaria da Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (57435615), da Proposta (id. 57615343, fls. 7-9), e da Justificativa de Dispensa de Licitação ID 48499235, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem da

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 900 (novecentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme as especificações deste termo.

3.2. A presente contratação refere-se ao Lote 2 previsto pelo Projeto Básico, conforme descrição abaixo:

3.2.1. LOTE 2: 900 (novecentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas geograficamente na região sul do Distrito Federal, conforme o Anexo I do Projeto Básico.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

4.1. O PROGRAMA JOVEM CANDANGO foi instituído com o objetivo de efetivar o direito constitucional do jovem à profissionalização, consoante o estabelecido no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal, proporcionando ao adolescente formação para o mundo do trabalho, preparo e qualificação para o primeiro emprego e fortalecimento de seus vínculos com a família, com a escola e com a comunidade

4.2. O programa tem por finalidade de estimular a formação técnico-profissional metódica de adolescentes, denominados aprendizes, mediante atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em conformidade com a CLT, nos dispositivos que tratam da aprendizagem, com a legislação Federal e Distrital, e com outros normativos que regem a matéria, em especial os emanados do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. O público alvo é formado de jovens em situação de risco social, de 14 a 18 anos incompletos, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, salvo em caso de conclusão da educação básica. Esta limitação de idade não se aplica aos aprendizes com deficiência.

4.4. Nos termos do art. 3º da Lei 5.216/2013, a instituição contratada para a execução do PROGRAMA JOVEM CANDANGO deve ser registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no Arco Ocupacional Administrativo, ter o curso de aprendizagem validado junto a da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e possuir atuação preponderante na área de assistência social, com ações planejadas e continuadas no campo do atendimento e fortalecimento de vínculos para o público juvenil, demonstrando comprovada experiência no atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social.

4.5. Na execução, a Contratada deve cumprir os seguintes requisitos:

4.5.1. Inscrição e frequência regular do aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pela Contratada;

4.5.2. Inscrição e frequência do aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

4.5.3. Vínculo empregatício do aprendiz com a Contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem previstas na CLT;

- 4.5.4. Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, podendo ser ampliada para 06 (seis) horas, se ele já houver concluído o ensino médio;
- 4.5.5. Prazo de contratação do aprendiz de até 02 (dois) anos;
- 4.5.6. Remuneração do aprendiz equivalente ao salário-mínimo/hora nacional;
- 4.5.7. Reserva de vagas conforme estabelecido no item 6.12 e seguintes do Projeto Básico, em consonância com o Decreto 40.883/2020.
- 4.5.8. O aprendiz fará jus à emissão de certificado desde que obtenha 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária prática, nos termos da CLT, e também 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária de formação.
- 4.5.9. O desligamento dos aprendizes ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 4.5.9.1. por desempenho insuficiente ou inadaptação, no órgão em que desenvolve suas atividades práticas e na formação, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
  - 4.5.9.2. Falta disciplinar grave;
  - 4.5.9.3. Ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
  - 4.5.9.4. A pedido do aprendiz.
- 4.5.10. Os aprendizes participantes do programa perceberão remuneração equivalente ao salário-mínimo/hora nacional e farão jus aos seguintes benefícios:
- 4.5.10.1. Férias
  - 4.5.10.2. FGTS
  - 4.5.10.3. 13º salário
  - 4.5.10.4. Vale alimentação/refeição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
  - 4.5.10.5. Seguro de vida
  - 4.5.10.6. Uniforme, crachá e máscara
- 4.5.11. O aprendiz também terá direito ao Vale Transporte, na quantidade estritamente necessária ao deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática e vice-versa;
- 4.5.12. O aprendiz deverá ser alocado para desenvolver as atividades práticas em Órgão Beneficiário próximo de sua residência, preferencialmente na mesma região administrativa.
- 4.5.13. Os aprendizes desempenharão as atividades abarcadas pelo Arco Ocupacional de Gestão e Apoio Administrativo, que abrange as ocupações de Arquivador, Almojarife, Contínuo - Office-boy/Office-girl e Auxiliar administrativo.
- 4.5.14. Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para

funcionários da Contratante, não se responsabilizando a Contratada por perda ou extravio de documentos e valores a ele entregues indevidamente.

4.5.15. A Contratada ministrará a parte teórica inicial do programa de aprendizagem de forma sequencial, e as horas teóricas restantes serão distribuídas no decorrer de todo o período do contrato, garantindo a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 11 da Portaria nº 723 do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.5.15.1. O jovem contratado ficará, durante os 20 (vinte) primeiros dias, sob a responsabilidade da CONTRATADA para cursar o módulo preparatório, para somente depois iniciar suas atividades práticas.

4.5.16. O aprendiz cumprirá a carga horária de quatro horas diárias, quatro vezes na semana, de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, totalizando 20 horas semanais.

4.5.17. Os aprendizes, no ato do registro do contrato de admissão no Programa, receberão um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisetas e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório.

4.5.18. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal definirá os modelos e a arte final das camisetas.

4.5.18.1. Os aprendizes terão seguro contra acidentes pessoais mediante apólice coletiva de seguro.

4.5.19. As ações do Programa Jovem Candango destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos incompletos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:

4.5.19.1. Pertencam a famílias com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico/DF;

4.5.19.2. Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa, que deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas;

4.5.19.3. Oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;

4.5.19.4. Pessoas com deficiência, que deverão ocupar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas;

4.5.19.5. Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que deverão ocupar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas ofertadas;

- 4.5.19.6. Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;
- 4.5.19.7. Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF;
- 4.5.19.8. Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal, que deverão ocupar, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;
- 4.5.19.9. Residentes há, no mínimo, 5 anos em área rural, que deverão ocupar, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;
- 4.5.19.10. As vagas remanescentes das preferências nos itens anteriores, caso não sejam providas, devem ser preenchidas pelos demais candidatos.

4.5.20. A Contratada deverá manter estruturas organizacionais compatíveis com a quantidade de aprendizes contratados, situadas em pontos de fácil acesso para os participantes do Programa.

4.5.21. As unidades a que se referem a Cláusula 4.5.20 deverão estar devidamente identificadas com o nome do Programa e deverão conter estrutura física e de pessoal suficiente para o atendimento psicossocial dos jovens cuja situação pessoal e familiar assim o requerer, bem como salas de aula para realização das atividades teóricas do curso de aprendizagem.

4.5.22. As unidades a que se referem o item 4.5.20 serão coordenadas por um coordenador com comprovada experiência no trato com adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que seja preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os aprendizes exercerão suas atividades práticas nas dependências dos órgãos públicos indicados pela Contratante, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os quais passam a ser considerados apenas ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor máximo possível do Contrato é de **R\$ 27.671.976,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil novecentos e setenta e seis reais) para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência**, o que corresponde ao **valor anual de R\$ 13.835.988,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)**, referentes à contratação de 900 (novecentos) jovens candangos, sendo **R\$ 1.281,11 (um mil duzentos e oitenta e um reais e onze centavos) o valor unitário por mês/aprendiz**, perfazendo o **montante mensal de R\$ 1.152.999,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais)**, devendo a parcela de R\$ 9.223.992,00 (nove milhões, duzentos e vinte

e três mil novecentos e noventa e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

7.2. O Vale Transporte será fornecido pela Contratada, conforme Cláusula 4.5.11, e o ressarcimento dar-se-á nos termos da Cláusula 9.6.

7.3. Não configura reajuste do Contrato a elevação do valor das rubricas da planilha cujo custo é estipulado por lei e cujo cumprimento é obrigatório para o contratado, que são: o salário mínimo hora e respectivos encargos e o Vale Alimentação.

7.4. Após 12 (doze) meses, os valores poderão ser objeto de reajuste, nos termos do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que determina a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 34101
- II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2794.0018 - Assistência ao Jovem Candango
- III - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- IV - Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado;

8.2. O empenho inicial é de R\$ 9.223.992,00 (nove milhões, duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00169 , emitida em 29/04/2021 na modalidade Estimativo, sob o evento 400091.

8.3. Em razão da possibilidade de prorrogações contratuais, deverá ser observado o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato;

9.2. Para efeito o pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo:

9.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei 8.212/90);

9.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

9.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

#### 9.2.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 32598, de 15 de dezembro de 2010).

9.3. Para execução do objeto do contrato, a Contratante pagará à Contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Cláusula 7.1, devendo emitir documentação de cobrança em conformidade com a legislação vigente;

9.4. A Contratada emitirá, mediante protocolo, até o 1º dia de cada mês, fatura do mês anterior, considerando o número total de jovens contratados e o mês todo trabalhado, considerando o salário pago integralmente. Todas as faltas e demais intercorrências posteriores ao dia do fechamento na fatura, que impliquem em diminuição do valor do salário do aprendiz, serão deduzidas na fatura subsequente;

9.5. A contratante efetuará o pagamento à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a possibilitar o pagamento dos salários dos aprendizes, que deverá ser feito ela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

9.5.1. No pagamento, será feita a retenção provisória de provisões trabalhistas, nos termos do Decreto nº 34.649 de 10 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011.

9.5.2. O pagamento será feito no Banco de Brasília, em conformidade com o Decreto nº 32.767/2011.

9.6. Os valores referentes ao Vale Transporte do aprendiz contratado, na forma do disposto na Lei nº 7.619 de 30/09/1987, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, serão ressarcidos pela Contratante mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização, observada a Cláusula 4.5.11.

9.7. À Contratada é permitida a mudança da conta corrente desde que comunique tal feito à Contratante com antecedência de 10 dias da data do vencimento seguinte;

9.8. A fatura/nota fiscal deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade do FGTS e do INSS, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir à fatura/nota fiscal apresentada, sem o que o pagamento não será liberado;

9.9. Compete ao Gestor do contrato encaminhar relatório mensal de frequência à Contratada, para fins de cálculo do salário devido ao adolescente aprendiz.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, abrangendo o período entre 03/05/2021 a 03/05/2023, permitida a prorrogação nos termos da legislação pertinente, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A Contratada apresentará, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia, para execução dos serviços, no valor de R\$ 276.719,76 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua escolha, conforme § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

11.2. A Contratada deverá repor, imediatamente, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

11.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento as Cláusulas avençadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo aprendiz no ambiente da aprendizagem prática, garantindo a ele local e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, devendo observar o seguinte:

12.1.1. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, bem como labor em horário noturno;

12.1.2. É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos aprendizes;

12.1.3. É vedado o labor em serviços penosos, constituído de tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

12.1.4. Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida pelo aprendiz, buscando solução conjunta para o ocorrido;

12.1.5. Controlar a frequência do aprendiz nas atividades práticas remetendo mensalmente à CONTRATADA o respectivo relatório;

12.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao ambiente de trabalho e às atividades desempenhadas pelos aprendizes;

12.1.7. Prestar atendimento em caráter emergencial ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de saúde;

12.1.8. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progressos dos aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário;

12.2. São, ainda, responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Destacar um gestor para o contrato a quem caberá fazer a interlocução com a CONTRATADA acerca da execução do contrato;

12.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Projeto Básico e do contrato, fornecendo à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução contratual;

12.2.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

12.2.4. Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA, e encaminhá-las ao setor financeiro para pagamento.



12.3. Cada unidade beneficiária do GDF que receber aprendizes do PROGRAMA JOVEM CANDANGO, designará um supervisor/orientador setorial e um substituto, a quem caberá:

12.3.1. Supervisionar e orientar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;

12.3.2. Promover a integração do jovem no ambiente de trabalho;

12.3.3. Informar o jovem sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

12.3.4. Controlar a frequência do aprendiz.

12.4. Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não será responsabilizada pela perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

12.5. É proibido o desvio de função do aprendiz, cabendo aos responsáveis diretos a devida responsabilização quanto as consequências de tal fato.

12.6. O Distrito Federal respondera pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

13.2.1. Executar o programa conforme estabelecido no Projeto Básico e nos termos do contrato a ser assinado, vedada a subcontratação.

13.2.2. Celebrar o contrato de aprendizagem com o jovem, efetuando sua remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente;

13.2.3. Promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela legislação vigente;

13.2.4. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados à aprendizagem teórica e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem;

13.2.5. Expedir certificado aos jovens que concluírem o programa, respeitando-se as regras de certificação previstas no Projeto Básico e no contrato a ser assinado;

- 13.2.6. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de tributos e encargos;
- 13.2.7. Acompanhar a frequência escolar dos jovens participantes do programa, bem como realizar o atendimento psicossocial daquele que se encontra em situação de desajuste familiar, sempre que necessário;
- 13.2.8. Preparar os jovens orientando-os para que se comportem com cordialidade e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene dos locais onde desempenharem suas atividades;
- 13.2.9. Prestar todos os esclarecimentos à CONTRATANTE, atendendo pontualmente a todas as observações;
- 13.2.10. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada aprendiz participante do programa, um jogo de uniforme contendo duas camisetas e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos e materiais de confecção deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 13.2.11. Fornecer a cada jovem o vale transporte suficiente ao trajeto de ida e volta aos locais de desenvolvimento as atividades teóricas e práticas durante todo o mês
- 13.2.12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer dificuldade ou intercorrência que comprometa a execução contratual;
- 13.2.13. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à CONTRATANTE, via arquivo manual, magnético ou eletrônico;
- 13.2.14. Manter em boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 13.2.15. Atualizar imediatamente todas as informações ou solicitações emanadas da CONTRATANTE ou da unidade gestora do contrato, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou qualquer outra alteração de situação envolvendo os adolescentes participantes;
- 13.2.16. Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente participante, mediante parcerias estabelecidas com outras instituições públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais, etc;
- 13.2.17. Apresentar, mensalmente, quando do faturamento, ou sempre que solicitada, comprovação da regularidade fiscal;
- 13.2.18. Promover, sempre que possível e com concordância da CONTRATANTE, a realização de cursos extras, palestras e programas como forma de complementar a preparação escolar e aperfeiçoar a formação do adolescente participante;
- 13.2.19. Programar, em conjunto com a CONTRATANTE ou unidade gestora do contrato, as escalas de férias anuais dos adolescentes participantes, de tudo dando ciência ao setor competente do órgão beneficiário;
- 13.2.20. Fornecer, quando do encaminhamento do adolescente ao órgão beneficiário, CARTA DE APRESENTAÇÃO devidamente datada e assinada, contendo o

nome completo do adolescente;

13.2.21. Efetuar, por meio de serviço de acompanhamento, trabalho incisivo e contínuo com os adolescentes participantes a fim de evitar desligamentos;

13.2.22. Realizar, periodicamente, sempre que necessário, reuniões com os órgãos beneficiários, oportunizando a participação da unidade gestora, com o objetivo de colher informações gerais sobre o desempenho dos aprendizes, sugestões visando o aprimoramento do programa, atualizar eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes;

13.2.23. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, cópia da apólice de vida em grupo contra acidentes pessoais dos aprendizes

13.2.24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

13.2.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

13.2.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.29. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.2.30. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que trata da implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder. É de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários eventualmente inadimplidos, bem como não gera vínculo funcional ou empregatício entre os jovens aprendizes e a Administração, nos termos do art.71, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO APRENDIZ**

### 14.1. Dos deveres do aprendiz:

14.1.1. A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar no contrato de aprendizagem:

14.1.2. Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;

14.1.3. Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;

14.1.4. Comunicar, imediatamente, ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

14.1.5. Fazer uso do crachá de identificação e do uniforme;

14.1.6. Cumprir com exatidão o horário e as normas dos locais de trabalho;

14.1.7. Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do PROGRAMA JOVEM CANDANGO que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

14.1.8. Frequentar obrigatoriamente o curso do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no qual está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividade no GDF, sob pena de desligamento do Programa.

14.2. Das proibições ao aprendiz:

14.2.1. A CONTRATADA deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar nos contratos de aprendizagem;

14.2.2. Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no GDF;

14.2.3. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;

14.2.4. Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

14.3. Do Vínculo empregatício dos aprendizes

14.3.1. Os aprendizes, empregados e postos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como o pagamento de salários, vales transportes e refeição, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias, e apólice do seguro de vida, os quais se obriga a saldar na época devida;

14.3.2. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais autorizam contratação dos aprendizes por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 16.4. Da Advertência

16.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 16.5. **Da Multa**

16.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.4.1.

16.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 16.6. **Da Suspensão**

16.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 16.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

16.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16.8. **Das Demais Penalidades**

16.8.1. As sanções previstas nos subitens 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 16.9. **Do Direito de Defesa**

16.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal. 16.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

16.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.4 e 16.5 deste capítulo de penalidades,



as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.10. Do Assentamento em Registros**

16.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**16.11. Da Sujeição a Perdas e Danos**

16.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**16.12. Disposição Complementar**

16.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos termos do Art. 79, II c/c §1º, da Lei 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

20.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do §1º, do art. 61 da

Lei 8.666/93, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A Contratante e a Contratada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços do contrato oriundo deste Edital de Chamamento, devendo tais informações ser divulgadas no âmbito de suas competências.

23.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina ou dos serviços de que trata este Edital e de que tratara o contrato originado por ele, deverá ser fruto de acordo entre as partes, sendo o resultado oficializado por escrito, por meio do instrumento apropriado.

23.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá prazo de 30 (trinta) dias para estruturar as condições necessárias ao início do atendimento do adolescente, tais como:

- a) capacitação inicial dos gestores locais;
- b) capacitação inicial de instrutores;
- c) estruturação de espaço físico para recrutamento, seleção e aula;
- d) camisas de uniforme;
- e) impressão de material didático;
- f) mobilização e divulgação para a comunidade.
- g) Apresentação de plataforma digital específica para ministração do curso teórico

23.4. O jovem será considerado participante do programa a partir do registro de sua CTPS.

23.5. O contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos respeitando-se as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.6. O recebimento e a aceitação desta Contratação se sujeita, no que couber, ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

23.7. Os casos omissos serão solucionados a luz da Lei 8.666/93, da CLT e demais normas pertinentes à matéria.

Brasília, 03 de maio de 2021

Pelo Distrito Federal:

**GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

**ALINE DÁRIA FERREIRA PONTE**

Representante Legal

Testemunhas:

1. Janaína Lopes da Silva
2. Sabrina Amorim Catunda Sampaio



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dária Ferreira Ponte, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer-Interino(a)**, em 03/05/2021, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LOPES DA SILVA - Matr.0277973-0, Diretor(a) de Contratos-Substituto(a)**, em 04/05/2021, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO - Matr.0278677-X, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 04/05/2021, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61052380)  
verificador= 61052380 código CRC= 5E42ADD9.

07/05/2021

SEI/GDF - 61052380 - Contrato de Prestação de Serviço  
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

---

00220-00001518/2020-55

Doc. SEI/GDF 61052380